

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 559/2017

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017

### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de materiais e suprimentos e equipamentos de informática, para uso da Municipalidade

VIGÊNCIA: 13/07/2017 A 12/07/2018

#### **DETENTOR DA ATA:**

EFES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ nº: 10.434.081/0001-91

FONE: (11) 4119-0189

RUA BERTOLINA MAGALHAES ALCOBA, 90 - CEP: 04935020

**BAIRRO: JARDIM DIONISIO** 

São Paulo/SP



# MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 559/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017 - Processo nº 423/2017

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA , inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº** 106/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 06/07/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EFES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, sediada na RUA BERTOLINA MAGALHAES ALCOBA, 90 - CEP: 04935020 - BAIRRO JARDIM DIONISIO, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.081/0001-91, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FAGNER RODRIGO PIMENTEL, portador do RG nº 300.145.79 e do CPF nº 275.785.088-14.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** de materiais e suprimentos e equipamentos de informática, para uso da Municipalidade, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	34		Impressora com as seguintes características mínimas: Laser, colorida, com impressão LED digital, 17 ppm, 600x2400DPI, USB e ethernet, memória 64MB, display LCD, até 18ppm a cores e monocromático, alimentador automático para 35 folhas(ADF), bandeja 250 folhas, resolução de até 2400x1200 dpi, painel touchscreen de 3,7", impressão automática frente e verso, incluso cartucho recarregável. PROSPECTO		UN	2,00	2.560,00
01	67		Scanner com as seguintes características mínimas: com alimentador automático, simplex e duplex, colorido e tons de cinza, lâmpada de LED colorido, papel de 40 a 209 g/m2, velocidade de até 25 ppm colorido a 150 dpi e 50 ppm em preto e branco, resolução de 600 dpi colorido e 1200 preto e branco, JPEG, PDF, PDF pesquisável, PDF/A, Word, Excel e PowerPoint, wi-fi, capacidade para até 50 folhas, volume diário de até 2.000 folhas, USB 2.0 E 3.0		UN	5,00	2.823,33

Valor total da Ata R\$ 19.236,65 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).



**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- **2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os equipamentos/materiais objeto da presente ata, deverão ser entregues, <u>parceladamente (sem ônus de entrega)</u>, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000.
- 3.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues <u>no prazo máximo de 10 (dez) dias</u>, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.
- 3.3. As entregas/instalações se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas e aos padrões de qualidade determinados pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.2. Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.
- 4.3. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 4.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior, mediante solicitação de alteração junto a Secretaria de Administração, com possível avaliação e posterior autorização do Departamento Jurídico e Técnico.
- 4.5. Fornecer os materiais compatíveis com o padrão da estrutura existente, de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal.
- 4.6. Trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.



- 4.7. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.
- **5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 centro.
- 5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:
- 5.3.1 deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês:
- 5.3.2 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**
- 5.3.3 endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 Francisco Beltrão-PR

#### 5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 5.3.4.3. número do item e descrição do produto:
- A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **5.3.5** As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.
- **5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.6** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.30.17.00	000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510



800	05.002	23.122.1901.2.054		000
1160	06.002	08.244.0801.6.067		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
2120	06.005	12.361.1201.2.042		104
2260	06.005	12.361.1201.2.043		104
2570	06.005	12.365.1201.2.044		000
2680	06.005	12.365.1201.2.045		104
2860	06.005	12.366.1201.2.041		104
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3680	08.006	10.301.1001.2.037		000
4390	08.006	10.302.1001.2.067		000
5070	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5790	12.002	18.542.1801.2.065		000
6050	13.001	04.121.0405.2.015		000
6160	13.003	15.452.1501.2.013		509
6370	14.001	27.122.2701.2.011		000
210	02.001	04.122.0402.2.057		000
350	03.002	04.122.0403.2.056		000
590	04.002	04.123.0401.2.055		510
890	05.002	23.122.1901.2.054		000
1230	06.002	08.244.0801.6.067		000
1740	06.005	08.244.0801.2.059		000
2780	06.005	12.365.1201.2.045		000
3070	07.003	12.122.1201.2.005		104
3220	07.005	13.122.1301.2.038		000
3820	08.006	10.301.1001.2.037		000
4431	08.006	10.302.1001.2.067		358
5150	09.002	20.606.2001.2.027		000
5240	11.001	15.122.1502.2.022		000
5700	11.003	15.182.1503.2.019	4.4.90.52.35.00	515
5850	12.002	18.542.1801.2.065		000
6100	13.001	04.121.0405.2.015		000
6200	13.003	15.452.1501.2.013		509
6450	14.001	27.122.2701.2.011		000

**7.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Caberá ao **Sr. FAGNER RODRIGO PIMENTEL** portador do R.G. nº 300.145.79 e inscrito no CPF/MF sob nº 275.785.088-14, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- **8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- **8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **8.2.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: HELINTON TRAMONTINI da Secretaria Municipal de Administração **fone (46) 3520-2105**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



- **8.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.
- **8.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **9.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **9.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **9.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **9.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- **10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
  - **10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
  - 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos servicos.
  - 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
  - **10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- **10.2** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
  - 10.2.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
  - 10.2.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
  - 10.2.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
  - 10.2.4 Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
  - **10.3** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
  - **10.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



**10.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉICMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- **11.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- **11.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **11.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- **11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- **13.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- **13.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **13.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 106/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 106/2017



**13.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. FAGNER RODRIGO PIMENTEL**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2017

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE** 

EFES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

DETENTORA DA ATA FAGNER RODRIGO PIMENTEL

Sócio administrador

**TESTEMUNHAS:** 

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH